

LEI N. 556, DE 11 DE SETEMBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º.—Fica desde já concedida a José Delgado Pontes, uma pensão mensal de cem mil reis, como remuneração dos serviços por elle prestados a esta antiga Provincia e visto o seu actual estado de invalidez.

Art. 2º.—E' o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito necessario para a execução da presente lei.

Art. 3º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 11 de Setembro de 1911, 23 da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicda a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos onze dias do mez de Setembro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.